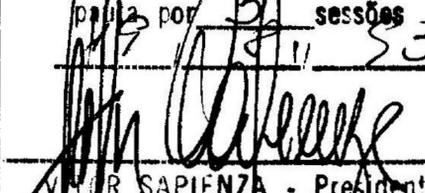


Publique - se Inclua - se em	para por	sessões
	27	53
 VINÍCIUS SAPIENZA - Presidente		

PROJETO DE LEI Nº 728, DE 1993

PROTÓCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
5026 de 2018 / 1993
02 folhas
<i>Edl</i>

FLS. 01
PROC. 5026
<i>Edl</i>

"Estabelece a obrigatoriedade da reserva das poltronas dos coletivos intermunicipais para os deficientes físicos."

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - As empresas concessionárias dos serviços de transporte coletivo intermunicipal, ficam obrigadas a reservar as duas primeiras poltronas aos portadores de deficiência física.

Parágrafo 1º - Essas poltronas deverão ostentar aviso de sua preferência e destinação. Além dos suportes e balaustres necessários à acomodação e segurança do seu ocupante.

Parágrafo 2º - Junto a essas poltronas haverão os necessários suportes e cintos para a acomodação do equipamento do deficiente, tais como muletas e cadeiras de rodas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O serviço de transporte coletivo, intermunicipal ou urbano, concessão dada pelo Poder Executivo, e por

ENTREGUE A MESA EM:

18 ABO 1454 ES 012521

[Faint handwritten notes and stamps]

ele concedido às empresas particulares, que devem atender as exigências do poder concedente, que por sua vez, está obrigada, por força do artigo 280 da Constituição do Estado de São Paulo, a zelar para que o deficiente físico tenha possibilidade de usar desse serviço público, com segurança, conforto e dignidade.

Por isso, as primeiras poltronas, de acesso imediato, devem ser reservadas, para que o usuário possa bem se firmar no ato de sentar-se, ou levantar-se, com o mínimo de segurança. Deverá também, haver espaço disponível para acomodação e fixação de seus instrumentos de uso pessoal, para que estejam à sua disposição.

É obrigação do Estado zelar pelo conforto do deficiente, para que tenha a oportunidade de exercer a sua plena cidadania no consagrado direito de ir e vir nos coletivos de uso público.

Pelas razões expostas, solicito apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das sessões, em

Deputado JOSÉ COIMBRA

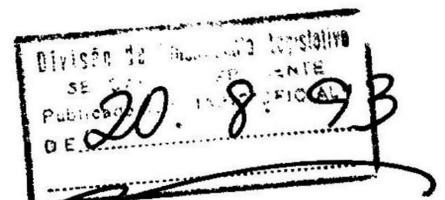
Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

assinaturas

SDC, 19 / 8 / 1993

Chefe da Seção



Nos termos do ITEM 3, Parágrafo único de artigo 152 da VI
consolidação do Regimento Interno, a presente proposta esteve em
pauta nos dias correspondentes de 225^a a 233^a sessões
Ord (23 a 27 de 8 de 93), não tendo
recebido _____ substitutivos,
que seguem juntados à l. de n.º 03 a _____.

D. O. L. 30 / 8 / 93

fg